



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

AUDITORIA À SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A ação de fiscalização teve por finalidade apreciar o cumprimento da legalidade e regularidade dos contratos celebrados no âmbito do projeto denominado “*Instalação de Rede Hídrica no Caminho dos Pretos*”, executado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, assim como o registo contabilístico dos apoios recebidos e das despesas realizadas.

Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas concluiu que:

1. A empreitada de “*Instalação de Rede Hídrica no Caminho dos Pretos*” inseriu-se num projeto mais vasto de criação de uma faixa corta-fogo entre o Terreiro da Luta e o Palheiro Ferreiro, e teve como objetivos principais: aumentar a disponibilidade de água em espaço florestal e melhorar a eficácia da primeira intervenção no combate a incêndios no município do Funchal.

O projeto foi enquadrado no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e beneficiou do financiamento do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, Submedida 8.3 – *Prevenção da floresta contra agentes abióticos e acontecimentos catastrófico*.

2. Apesar de ter sido perspetivada a realização de outras intervenções no âmbito da candidatura, a execução física e financeira do projeto cingiu-se à construção do reservatório de água e da rede hídrica, realizada através de um único contrato de empreitada com a AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A., pelo preço de 1.755 000€ (sem IVA).
3. Durante a execução da empreitada foram detetadas situações inesperadas, que motivaram a realização pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil de um novo estudo do perfil geotécnico do local, o qual recomendou a reformulação do projeto de modo a garantir a segurança e estabilidade das estruturas visando também introduzir adaptações tidas por essenciais à manutenção e reparação futura da rede incêndio projetada.

Nessa sequência, foi celebrada uma adenda, referente a trabalhos complementares, com a AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A., pelo preço de 174 414,41€ (sem IVA), que ultrapassou em 0,21% (3 670,56€) o limite legalmente admitido para o efeito fixado no artigo 370.º, n.º 2, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente à data dos factos.

4. O IFCN, IP-RAM requisitou fundos à Secretaria Regional das Finanças (344 379,08€) destinados a assegurar a componente regional do financiamento do projeto, quando, essa componente já estava



incluída nas transferências realizadas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. ao abrigo do “Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020”. As importâncias requisitadas em excesso foram devolvidas à Secretaria Regional das Finanças em 5 de junho de 2023.

Em face das conclusões, o Tribunal de Contas recomendou:

1. Ao Secretário Regional das Finanças que diligencie no sentido de:
 - a. Ser apurado se existem outras situações de duplicação de participações no âmbito dos projetos financiados pelo PRODERAM 2020, providenciando, em caso afirmativo, pela restituição dos valores em causa;
 - b. Serem estabelecidas regras de divulgação generalizada, de orçamentação e de requisição dos fundos necessários à execução dos projetos participados pelo PRODERAM 2020, que impeçam a possibilidade de duplicação da participação pública regional;
2. Aos responsáveis do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que:
 - a. Assegurem que as supressões de trabalhos que consubstanciem modificações objetivas de contratos de empreitadas de obras públicas unilateralmente decididas pelo Instituto são expressamente identificadas, fundamentadas e autorizadas pelo dono da obra e ordenadas por escrito ao empreiteiro, em observância do regime dimanado dos artigos 304.º, n.º 3, 379.º, n.º 1, e 467.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Deem cumprimento sistemático à Orientação Técnica Específica n.º 05/2016, versão n.º 2, aprovada pela Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 a 03/02/2020, diligenciando pela inscrição nos cartazes/painéis permanentes, relativos ao financiamento comunitário, dos valores apurados aquando do encerramento dos projetos/operações;
 - c. Promovam a divulgação, no anexo às demonstrações financeiras, da natureza e da duração dos condicionalismos de natureza formal a que estejam sujeitos os incentivos recebidos (designadamente os provenientes da União Europeia).